



Registo de Instalação Central de Armazenagem

- Requerimento dirigido à Direcção Nacional de Hidrocarbonetos e Combustíveis;
- Cópia autenticada do documento de identificação, caso se trate de pessoa singular e, tratando-se de cidadão estrangeiro, uma autorização de residência ou de emprego e comprovativo de domicílio em território nacional;
- Certidão de registo comercial, cópia dos estatutos publicados no Boletim da República e comprovativo de domicílio em território nacional, caso o requerente seja uma pessoa colectiva; Certificado de Registo criminal, caso se trate de pessoa singular;
- Planta de localização fornecida pela entidade com jurisdição sobre a área da implementação da instalação petrolífera ou de consumo próprio e a respectiva autorização para a construção;
- Cópia autenticada do DUAT ou qualquer outro título que resulte da lei ou de contrato conferindo legitimidade;
- Projecto da instalação petrolífera ou de consumo com as peças desenhadas à escala apropriada e assinado por um técnico petrolífero devidamente licenciado nos termos da legislação aplicável e com a respectiva memória descritiva;
- Seguro de instalação petrolífera ou de consumo contra terceiros sobre os danos ambientais, patrimoniais e humanos;
- Certificado de inspeções técnicas previstas no artigo 89 do decreto 89/2019 de 18 de Novembro;
- Licença ambiental ou qualquer outra autorização nos termos da lei aplicável necessários para a implementação do projecto de instalação petrolífera ou de consumo de produtos petrolíferos; • As instalações centrais de armazenagem, devem ter uma capacidade total mínima de 180 m³ e máxima de 2000 m³ .);